



**Ofício nº 2427/2016-GAPRE**

Maringá, 26 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 630/2016, apresentado pelo Vereador **Carlos Eduardo Saboia**, mediante o qual solicita a criação de um padrão único para numeração dos imóveis localizados em Maringá com a finalidade de facilitar a identificação de endereços na cidade, anexamos parecer da Secretaria Extraordinária de Tecnologia da Informação.

Atenciosamente,



**Luiz Carlos Manhato**  
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE TECNOLOGIA DA**  
**INFORMAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO**

Maringá, 25 de Agosto de 2016

**Ofício nº 476/2016 – SETI**

Exmo. Sr. Vereador

Carlos Eduardo Sabóia Gomes

Em resposta a solicitação realizada através do protocolo 50100/2016, solicitando criação de um padrão único para a numeração predial na cidade de Maringá, informamos que:

Para realizarmos o cálculo da numeração predial, já seguimos rigorosamente o que dispõe as leis a seguir:

1 Conforme disposto no Art. 491 §6 da Lei 34/59 (Código de Posturas e Obras) a partir da data desta Lei, aos prédios e terrenos localizados em novos logradouros ou em logradouros que ainda não tenham sido oficialmente numerados, serão distribuídos os números que correspondam a distância em metros entre o início do logradouro e o centro da testada respectiva, com aproximação de um metro. Essa distância será medida, para os imóveis de cada lado, a partir da intercessão do alinhamento do logradouro em que este tiver início. Para os imóveis situados à direita de quem percorrer o logradouro do início para o fim, serão distribuídos os números pares e para os imóveis do outro lado, os números ímpares.

2 Conforme Art. 16 § 3º da Lei 1045/2016, a numeração predial do lote poderá sofrer alterações decorrentes de incorporações, subdivisões, constituição de condomínio e até mesmo abertura de loteamento e prolongamento de via, sendo de obrigação do proprietário sua alteração sempre que solicitado pela Municipalidade.

3 Conforme a Lei 6436/2003 a administração municipal promoverá, a cada 04 (quatro) anos, a revisão da numeração predial das casas e edificações existentes no município de Maringá, entretanto, este tipo de atualização é realizada nos momentos considerados necessários, cito como exemplo: incorporação, subdivisão, desmembramento, aprovação de loteamento adjacente ao início da numeração predial, aprovação de loteamentos, etc.

4 Quanto a obrigatoriedade de mudança de endereço no imóvel, vimos informar:

4.1 Conforme exigência do Art. 10 da Lei Complementar nº 910/2011 “Todas as edificações existentes e as que vierem a ser construídas serão obrigatoriamente numeradas conforme indicação do órgão municipal competente.”

4.2 A Lei Complementar nº 413/2001 é um dispositivo que regulamenta o Poder de Polícia Municipal em razão do interesse público, e, conforme alínea “d” do Art. 4º da referida lei, entre as obrigações de fazer atividades que não dependem de licença prévia da municipalidade está a numeração predial.

4.3 Para que se evite transtornos quanto a numeração predial fixada no local estar divergente com a existente neste órgão, a prefeitura disponibiliza, em sua página, o serviço de Certidão de Numeração Predial, onde, é aconselhável que o(a) contribuinte emita uma certidão e proceda as devidas alterações para regularizar a numeração predial relativa às suas correspondências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE TECNOLOGIA DA**  
**INFORMAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO**

(bancárias, SANEPAR, COPEL e etc), dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste.

4.4 Finalmente, sendo de nosso conhecimento que a alteração de numeração predial gera transtornos, visto não limitar-se apenas a documento municipal, entretanto, cabe destacar que é um procedimento realizado apenas em intervenções que o próprio proprietário do imóvel realiza (incorporação, subdivisão e/ou desmembramento), que necessitam de alteração da numeração. Em casos excepcionais onde existe a necessidade de se alterar a numeração em virtude de aprovação de loteamento adjacente ao início da numeração ou em casos de ligação de uma via a outra onde, além da alteração da denominação do logradouro temos que alterar a numeração predial, é fornecido ao contribuinte um prazo de 1(um) ano para utilizar os dois números e proceder a alteração da numeração em suas correspondências, sendo que, após este prazo deve ser retirado o número anterior da parede.

Ciente de que descrevemos com clareza o padrão utilizado para cálculo da numeração predial, nos colocamos a disposição para esclarecer pessoalmente caso haja necessidade.

Atenciosamente,



Marleidy Araújo de Oliveira  
Gerente de Geoprocessamento

Ao

Exmo. Senhor Vereador Carlos Eduardo Sabóia Gomes

**CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

Nesta.